

Congresso pode revogar a Lei da Alienação Parental

Legislação se transformou em arma jurídica para intimidar a outra parte

/ LEGISLAÇÃO

Jamil Aiquel

jamil@jcrs.com.br

Aprovada em 2010, a Lei de Alienação Parental foi criada com o objetivo de inibir ações de um adulto ou genitor que tente afastar uma criança ou adolescente de um dos pais. Com medidas que variam desde simples advertências até a alteração no regime de guarda para quem comete essas ações, a legislação tenta proteger as crianças deste tipo de violência. Entretanto, a norma está sob intenso debate e com risco de revogação no Congresso Nacional.

O dispositivo busca punir uma série de condutas que prejudicam esse vínculo, como desqualificações constantes - dizer para a criança que o outro genitor não gosta dela ou não quer buscá-la na escola -, dificultar visitas, impor obstáculos ao convívio, omitir informações relevantes sobre o estado e a vida da criança, promover decisões de mudanças de cidade para causar afastamento e, em situações mais graves, tentar romper de vez os laços afetivos.

O motivo por trás da discussão é que, na prática, o texto tem sido utilizado de forma distorcida como um instrumento vingativo em disputas judiciais de guarda. Na hora de aplicar a legislação, mães e pais frequentemente alegam que a norma inverteu seu propósito original, transformando-se em uma verdadeira arma jurídica para intimidar a outra parte durante o processo.

“Hoje se tem a discussão sobre regulação da lei, porque em muitos casos, infelizmente, se percebe que ela é utilizada como instrumento de vingança. Ela acaba atrelada a uma eventual denúncia de maus-tratos que os filhos podem estar sofrendo e é utilizada como vingança. Mas, em outros casos, ela de fato é importante quando existe a alienação parental praticada por um dos pais. Dessa forma, a importância de analisar esta situação com equilíbrio”, afirma Carla Arigony, especialista em Direito da Família, do Jobim Advogados.

Apesar da justa preocupa-



ARQUIVO/AG?NCIA BRASIL/IC/

Há o temor de que a extinção da lei deixe os menores mais vulneráveis

ção com a má utilização da regra, existe o temor que a sua extinção deixe os menores vulneráveis e sem proteção direta em meio a brigas familiares severas. O principal receio reside na perda de uma norma que carimba e tipifica exatamente as condutas de afastamento, o que hoje facilita o enquadramento rápido nos tribunais.

Contudo, a legislação brasileira possui uma rede de amparo ampla que abrange o direito da criança, garantindo a segurança dos filhos independentemente do nome que se dê à infração judicial. Segundo a especialista, o fim do texto específico altera a forma de analisar os processos, mas não significa que o Estado cruzará os braços ou deixará de intervir.

“Não seria um vácuo legislativo. Já que hoje nós temos outras leis, como a Constituição Federal, o próprio Código Civil e o ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que vão trazer algum respaldo para as crianças e adolescentes, inclusive com condutas que poderiam ser de alienação parental hoje”, explica a advogada.

Apesar disso, a ausência de uma norma que tipifique exatamente o que é a alienação parental preocupa e exigirá uma atuação muito mais assídua por parte de advogados, juizes e assistentes sociais. Sem a facilidade de enquadrar o caso em uma legislação direta, a comprovação dos abusos psicológicos demandará um esforço maior na coleta de evidências.

“As crianças não estariam desamparadas, porque outras legislações podem atender. Mas

claro que se precisa desenhar tudo isso, criar o contexto, trazer provas para que as demais legislações, que não são específicas em relação a esse ponto, consigam olhar e dar aquela proteção para crianças e adolescentes”, ressalta Carla.

O tema é tão complexo que vem mobilizando fortemente o debate público e parlamentar. No Congresso Nacional, a discussão tem ganhado destaque ao buscar entender, principalmente, se a extinção é a melhor saída ou se a lei pode ser aprimorada. Esse dilema, inclusive, foi pauta recente da TV Câmara, que reuniu consultores legislativos da Câmara e do Senado para debater o futuro da norma.

Carla ressalta que a discussão não deve se resumir a “ser a favor ou contra”, mas, sim, focar em uma “necessidade de equilíbrio”, já que existem os dois lados na balança. Diante desse cenário polarizado, surge uma alternativa intermediária para evitar injustiças sem perder a ferramenta jurídica.

“Existe a possibilidade de fazer alguma alteração na legislação. Seria mais o caso de apertar, digamos assim, a forma de análise para verificar cada caso, porque é muito peculiar e depende da análise do caso concreto”, pondera a advogada. “Então, o caminho seria ampliar as formas e buscar provas para definir se de fato está existindo uma alienação parental ou não. Seria mais uma questão de a lei se tornar mais rigorosa, não necessariamente de ser revogada”, conclui a especialista.”

Opinião

O risco jurídico do assédio moral nas empresas

Karen Karam

Durante muito tempo, falar sobre saúde mental no ambiente de trabalho foi tratado como um tema sensível ou até secundário dentro das empresas. O assunto costumava ser associado exclusivamente à área de Recursos Humanos. No entanto, a realidade jurídica mostra que o tema ultrapassou esse limite há algum tempo.

Nos últimos anos, especialmente a partir da década de 2020, o assédio moral passou a aparecer com uma frequência cada vez maior nas audiências da Justiça do Trabalho. Muitas vezes pode levar profissionais a afastamentos, burnout, entre outros problemas. Em 2025, por exemplo, foram registrados 142.828 novos processos relacionados ao tema, um aumento de 22% em relação a 2024, segundo dados do próprio Judiciário trabalhista. Esse crescimento ocorre justamente no período em que a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passa a exigir que as empresas incluam riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

A mudança regulatória deixou claro que o ambiente de trabalho não pode mais ser analisado apenas sob a ótica de riscos físicos ou operacionais. Situações como humilhações recorrentes, metas abusivas, exposição vexatória ou práticas de gestão baseadas em

constrangimento passaram a ser compreendidas também como fatores de risco organizacional.

Do ponto de vista jurídico, isso significa que o assédio moral deixou de ser apenas um problema de gestão de pessoas para se tornar um risco legal concreto para as empresas. Quando não há políticas claras de prevenção, canais de denúncia estruturados e processos internos de apuração, abre-se espaço para ações trabalhistas que podem resultar em indenizações, danos à reputação e aumento do passivo trabalhista. E aquelas empresas que não estiverem atentas às diretrizes da NR1 poderão ter grandes problemas e ver duplicar ou triplicar processos trabalhistas.

Mais do que reagir a processos, o desafio das organizações hoje é atuar na prevenção jurídica do problema. Isso envolve capacitar lideranças, estruturar políticas internas, estabelecer protocolos de conduta e incorporar a gestão dos riscos psicossociais à governança corporativa.

Saúde mental não tem preço, mas a falta dela terá fiscalização. Ignorar esse cenário significa deixar de tratar um risco que já chegou aos tribunais e que tende a crescer à medida que trabalhadores se tornam mais conscientes de seus direitos.

Advogada trabalhista

NOTAS

• Nesta quinta e sexta-feira, ocorre a XVI edição do Congresso do Mercosul de Direito das Famílias e Sucessões, em Bento Gonçalves. Promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões Seccional RS, o evento reúne 41 palestrantes em nove painéis temáticos e duas conferências magnas. Mais informações no www.ibdfam.org.br.

• A Procuradoria-Geral do Município (PGM) recebe artigos para a edição anual da Revista da PGM. Podem ser encaminhadas produções de membros da Procuradoria e de autores externos. Os conteúdos devem ser relacionados ao Direito Municipal e áreas afins. O envio deve ocorrer até o dia 26 de junho, pelo email cedim@portoalegre.rs.gov.br.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

SKO
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade

www.sko.com.br | 51 3342.9323